



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027 /2021

Opina favoravelmente ao credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, rede privada, no município de Regeneração/PI, para oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2024, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 313/2019

INTERESSADO: Centro Educacional Menino Jesus - Regeneração (PI)

ASSUNTO: Autorização para oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular

RELATOR: Cons. Clebe Gonçalves de Sousa

I - ASPECTOS GERAIS

O Centro Educacional Menino Jesus, instituído a mais de 12(dose) anos, CNPJ N° 06.845.408/0025-18, localizado na Rua Raimundo Gomes, nº 321, CEP: 64.490-000 – Centro, em Regeneração/PI, mantido pela Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS, CNPJ nº 06.845.408/0001-40, com sede na Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4800, CEP: 64.009-470, Bairro Memorare, em Teresina (PI), vem através de sua diretora, Sra. Roseneyde Bento de Sousa, solicitar desse egrégio Conselho, através do Processo CEE/PI N° 313/2019 de 02/12/2019, a autorização para oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. A instituição tem natureza Privada/Confessional.

A instituição é autorizada para funcionar com o Curso Educação Infantil no citado município, pela Resolução CME N° 001/2019, de 19/09/2019.

II - RELATÓRIO

A escola foi inspecionada pelos Técnicos de Inspeção lotados na 6ª GRE, apresentando relatório acostado no processo. Segundo relatório de inspeção, a escola funciona com: 01 (uma) turma de Creche com 26 (vinte e seis) crianças e 02 (duas) turmas de pré-escola em tempo integral com 52 (cinquenta e duas) crianças. É também informado que a escola está funcionando com o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular desde 2020, com: 01 (uma) turma de 1º ano, com 30 alunos - turno manhã, e 01 (uma) turma de 2º ano, com 29 alunos – turno tarde. A estrutura da escola conta com: 04 salas de aula, 08 banheiros, não possui laboratório de informática e nem de ciências, existe cantina. No processo consta Laudo Técnico de Vistoria, assinado pelo Eng. Civil Gabriel Machado Val, CREA-PI N° 1916630731, o qual atesta o bom estado de conservação das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas do prédio, além de informar que existem condições para a locomoção de deficientes, pois a construção já está adaptada para suprir tais dificuldades. A equipe de inspeção relata que: *“A escola encontra-se com uma boa estrutura física e equipamentos básicos necessários para o funcionamento dos cursos ofertados, embora tenha uma limitação com relação às salas de aula, o que não influencia no desenvolvimento das atividades e no aprendizado dos alunos. Vale ressaltar que a escola dá suporte às famílias fornecendo material escolar e uniforme, além de dá assistência realizando visitas quinzenais.”* O relatório também informa que a escola possui 04 (quatro) professores contratados em regime de 44h (CLT), 03 (três) auxiliares e 01 (um) diretor, 01 (um) secretário e 01 (um) coordenador pedagógico.

Após análise no regimento da escola, percebemos que: nas páginas 11 e 12 não contêm os arts. 10 e 11, pulando do art.9º para o art.12; O art. 114 invoca o art. 123, o qual não



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027 /2021

existe no regimento, pagina 42. No CNPJ não consta como atividade principal e secundária o Ensino Fundamental. O projeto político pedagógico está de acordo com a legislação em vigor. O Alvará de funcionamento está vencido desde 31/12/2019. Consta ainda anexo ao processo: Planta baixa, várias fotografias do prédio, quadro descritivo das salas de aula – quadro 02; e contrato de comodato do imóvel.

III - PARECER E VOTO

Em face ao exposto, sou de parecer favorável, primeiro ao credenciamento da instituição no Sistema Estadual de Educação do Piauí e, após, à autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, rede privada, no município de Regeneração (PI), para a oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2024, com as recomendações:

1. Que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento sempre atualizados;
2. Que sejam feitas as correções necessárias no regimento da escola, conforme descrito nos aspectos gerais da instituição;
3. Que a instituição crie espaço para leitura e adquira livros correspondentes ao público ao qual oferecerá educação.

Determinamos também:

1. Que a instituição adéque o seu CNPJ, colocando as atividades oferecidas, principal e secundária;
2. Que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2021. VIRTUAL.

Cons. Clebe Gonçalves de Sousa – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI